



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 837, DE 12 DE JUNHO DE 1 975.-

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações com o Banco Nacional da Habitação e o Banco do Estado de São Paulo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

De conformidade com o que dispõe o § 3º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para construção de um núcleo habitacional popular na cidade de Assis.

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e o Banco do Estado de São Paulo, S/A (BANESP) que o repassará ao Município de Assis no montante de até 372 (trezentos e setenta e duas) UPQ (Unidades Padrão de Capital) do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei a Cr\$12,25 (cento e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Artigo 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco do Estado de São Paulo, S/A (BANESP) e ou pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive, carência não inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidas os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negp

slr



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 837, DE 12 DE JUNHO DE 1 975.-

2

negociação com o Banco do Estado de São Paulo, S/A (BANESPA) e ou Banco Nacional de Habitação (BNH).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia do empréstimo a que se refere o artigo 1º, os recursos constituídos das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) e ou Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) na forma da legislação em vigor, ou outros impostos ou fundos que venham a substituí-los em parte dos depósitos suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos.

§ - 1º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Estado de São Paulo, S/A (BANESPA) e ou ao Banco Nacional da Habitação (BNH) com poderes para subestabelecer, mandato pleno, irrevogável e irrevocabél, para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive, sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) e ou Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), ou tributos e fundos que os substituírem.

§ - 2º - O recebimento que o Banco do Estado de São Paulo, S/A (BANESPA) promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feita mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas.

ser



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.837, DE 12 DE JUNHO DE 1975.

1

que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a:

- I - Abrir no corrente exercício, crédito especial até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, que será coberto com os recursos da própria operação financeira, referida no artigo 2º desta lei;
- II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III - Firmar contratos editivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente lei;
- IV - Convencionar com o agente financeiro o pagamento da taxa remuneratória pelos serviços que vier a prestar.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 1975.

Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Subst.

Editada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 12 de junho de 1975.

Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Subst.